
Esclarecimento - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024-TJAM Processo Administrativo nº. 2024/000013639-00

licitacao@slzenharia.com.br <licitacao@slzenharia.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

28 de agosto de 2024 às 16:01

Boa tarde Prezados,

Em atendimento a CLÁUSULA QUARTA viemos questionar o que se segue:

1. Sobre os profissionais solicitados na Cláusula Décima Quinta Subitens "d" transcrito abaixo, como se dará a comprovação dos mesmos na fase de Habilitação, é imperativo de que seja aceito também Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, pois a forma de comprovação de vínculo disposta nos subitens "d.1" e "d.2" cabem apenas a empresa Contratada, uma vez que a LICITANTE em fase de habilitação conforme recomendação do TCU pode comprovar vínculo também com Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, visto que manter profissional no quadro da LICITANTE, pode vir a gerar ônus desnecessários certa vez que a mesma pode não se sagrar vencedora do processo licitatório. Dessa forma, entendemos que se a licitante comprovar vínculo dos profissionais solicitados na fase de Habilitação, além das meios de comprovações já mencionadas, também com Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional está será aceita como forma de comprovação de vínculo, nosso entendimento está correto?

"d) A empresa proponente deverá possuir comprovadamente em seu quadro funcional permanente, no mínimo: 01 Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

d.1) Quando proprietário ou sócio, a comprovação será feita através do registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e com cópia de certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do profissional como responsável técnico da empresa.

d.2) Quando empregado, deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (as duas páginas com a identificação pessoal e registro do contrato de trabalho) ou cópia do contrato de trabalho vigente."

2. Em atenção a Garantia estendida de 25 anos para os materiais da solução passiva solicitada no item 6.7.1 do Termo de Referência, questionamos, como e quando se dará a comprovação da possibilidade de fornecer tal garantia pela LICITANTE?

3. Em atenção ao Cabo Óptico especificado no Item 1.3.12.1 do Termo de Referência, tal especificação está desconexa, tendo em vista que não existe cabo óptico aéreo e subterrâneo que possua “carga de instalação, ou carga máxima, na qual o cabo pode ser submetido sem danos permanentes, de até 20.000N (2.000 Kg)”, pois tal especificação é para cabos aéreos com vãos de 1.000 (mil) metros, podendo estar superdimensionada, sendo o preço estimado do item 1 inexequível desde já.

a. Qual a especificação do cabo óptico subterrâneo?

b. Qual será o vão máximo para o cabo óptico aéreo?

c. Poderá ser ofertado cabo óptico totalmente seco ao invés do preenchido com geleia, por este ser superior ao geleado?

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA